

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pela devedora (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência os administradores da insolvência, a devedora, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Álvaro Rosa de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Gil Silva*.

3000224670

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

#### Anúncio (extracto) n.º 954/2007

##### Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 696/05.7TBCBC-C

Administrador da insolvência — João Manuel Couto Morais de Almeida.

Insolvente — Confecções Textibastos, L.<sup>da</sup>, e outros.

A Dr.<sup>a</sup> Marta Queirós, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Confecções Textibastos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505670194, com endereço no Parque Industrial de Olela, Basto, 4860-105 Cabeceiras de Basto, de que ficam todos os interessados notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Leite Lopes*.

1000310316

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

#### Anúncio n.º 955/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 111/06.9TBCVD

#### Convocatória de assembleia de credores

Insolvente — AMMAIA — Clube de Golfe de Marvão, S. A., e outros.

Efectivo da Comissão Credores — Portalegre — Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social e outros.

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente AMMAIA — Clube de Golfe de Marvão, S. A., número de identificação fiscal 503524948, com endereço na Quinta do Prado, São Salvador da Aramenha, 7330-000 Marvão, e administrador de insolvência o Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, com endereço na Rua de António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º, 6300-665 Guarda, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 28 de Fevereiro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

29 de Janeiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Gama da Silva*. — O Oficial de Justiça, *João Paulo Rebas Dias Calado*.

1000310344

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

#### Anúncio n.º 956/2007

##### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 2826/06.2TJCBR

Credor — Armar — Armazéns Reunidos de Materiais para Construção, L.<sup>da</sup>

Insolvente — Electroactividades Electrotec. Manutenções, L.<sup>da</sup>

No 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra, no dia 12 de Janeiro de 2007, pelas 16 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Electroactividades Electrotec. Manutenções, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503685836, com sede na Rua Nova do Pinhal, 54, 1.º, 3030 Coimbra.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Mendes Gaspar, com domicílio na Rua do Dr. Manuel Rodrigues, 8, 1.º, C, Edifício Santa Justa, 3000-258 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23 de Março de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE) e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação

#### Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).